

**REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS GRAVAÇÕES EFETUADAS POR  
OUTRAS PESSOAS QUE NÃO OS REPRESENTANTES DOS MEIOS DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS INSTALAÇÕES DO PARLAMENTO  
EUROPEU**

**DECISÃO DA MESA**

**DE 9 DE MAIO DE 2016**

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o artigo 25.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento Europeu,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Definições*

1. Para efeitos da presente regulamentação, entende-se por «gravações» todos os tipos de registo de som ou imagem efetuados por outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social nas instalações do Parlamento Europeu.

2. Para efeitos da presente regulamentação, entende-se por «outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social» quaisquer pessoas que pretendam realizar atividades de comunicação audiovisual nas instalações do Parlamento Europeu para outras entidades que não as organizações de comunicação social editorialmente independentes, tal como descritas nas regras de acreditação dos meios de comunicação social junto do PE.<sup>1</sup>

*Artigo 2.º*

*Princípios e requisitos gerais*

1. Outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social dispõem de um cartão de acesso ao Parlamento Europeu, antes de receberem uma licença de gravação destinada a outras entidades que não os meios de comunicação social.

2. Outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social devem ser titulares de uma licença de gravação destinada a outras entidades que não os meios de

---

<sup>1</sup> Nos termos da regulamentação aplicável à acreditação dos meios de comunicação social junto do PE, uma organização de comunicação social tem de ser editorialmente independente e uma entidade comercial sem restrições em matéria de distribuição; tem de ser transparente sobre o modo como, e por quem, é financiada; e tem de prestar informações sobre as atividades das instituições europeias. A regulamentação inclui requisitos adicionais para os meios de comunicação social em linha e as publicações periódicas: [http://www.europarl.europa.eu/pdf/Accreditations/Accreditation\\_en\\_2016.pdf](http://www.europarl.europa.eu/pdf/Accreditations/Accreditation_en_2016.pdf)

comunicação social, emitida pela Direção dos Meios de Comunicação Social do Parlamento Europeu (a seguir designada «Direção dos Meios de Comunicação Social»), a fim de efetuar gravações no Parlamento Europeu.

3. As instruções transmitidas pela Direção dos Meios de Comunicação Social ou por qualquer agente responsável pela segurança têm de ser escrupulosamente observadas.

4. As gravações efetuadas por outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social não são permitidas durante o período de suspensão dos trabalhos do Parlamento Europeu ou quando não haja atividades parlamentares nos edifícios de Bruxelas ou Estrasburgo, exceto mediante autorização específica para esse efeito da Direção dos Meios de Comunicação Social.

5. É proibida a utilização de câmaras ocultas ou de equipamento oculto de registo de som.

### *Artigo 3.º*

#### *Aceitação da presente regulamentação*

Outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social devem receber uma cópia da presente regulamentação e preencher o formulário constante do anexo, que as vincula à respetiva observância.

### *Artigo 4.º*

#### *Áreas onde é permitido efetuar gravações*

As gravações só são autorizadas para o efeito, nos locais, na data e durante o período de tempo indicados no formulário de candidatura em anexo.

### *Artigo 5.º*

#### *Áreas onde as gravações são proibidas em quaisquer circunstâncias*

É absolutamente proibido efetuar gravações:

- Em todos os restaurantes e bares;
- Em áreas onde esteja instalado equipamento de controlo de segurança, nomeadamente junto às entradas dos edifícios do Parlamento;
- Em todas as áreas e gabinetes reservados aos serviços parlamentares, incluindo parques de estacionamento, escritórios e espaços administrativos, e em todas as áreas de acesso restrito;
- nos espaços comerciais, incluindo lojas e bancos;
- nas áreas onde haja dísticos que indiquem claramente que é proibido efetuar gravações.

### *Artigo 6.º*

#### *Respeito da dignidade, privacidade e integridade da propriedade*

Outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social devem ter na devida conta a dignidade e a privacidade de todos os indivíduos presentes nos edifícios, bem como a integridade da propriedade e dos equipamentos do Parlamento Europeu.

### *Artigo 7.º*

#### *Autorizações individuais*

1. Os deputados podem recusar um pedido de entrevista ou pôr fim a uma entrevista a qualquer momento. Outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social devem respeitar todas as decisões a este respeito.
2. É proibido abordar funcionários com equipamento de gravação em funcionamento sem a autorização prévia dos visados.

### *Artigo 8.º*

#### *Infrações à presente regulamentação*

1. Sempre que a Direção dos Meios de Comunicação Social apure a existência de uma infração à presente regulamentação por parte de pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social, a licença de gravação concedida a outras entidades que não os meios de comunicação social das pessoas em causa é automática e imediatamente declarada nula e sem efeito.
2. Além disso, os futuros pedidos de uma licença de gravação para outras entidades que não os meios de comunicação social apresentados pela pessoa ou organização em causa podem ser recusados por um período máximo de um ano.

### *Artigo 9.º*

#### *Recurso*

Outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social podem interpor recurso contra a acusação de infração das presentes disposições por parte da Direção dos Meios de Comunicação Social para o Colégio dos Questores do Parlamento Europeu no prazo de um mês a contar da data da notificação do apuramento da infração.

### *Artigo 10.º*

#### *Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor em 1 de junho de 2016.

Anexo - Formulário com a declaração de compromisso de observância da presente regulamentação por outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social

# DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS GRAVAÇÕES EFETUADAS POR OUTRAS PESSOAS QUE NÃO OS REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS INSTALAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Eu, abaixo assinado(a),

Apelido: ..... Nome próprio: .....

Telemóvel: .....

Correio eletrónico: .....

Produtora (se várias, indique todas):  
.....

Entidade requerente das gravações (se for caso disso):  
.....

declaro ter recebido cópia da regulamentação aplicável às gravações efetuadas por outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social nas instalações do Parlamento Europeu e comprometo-me a respeitá-la durante o período para o qual recebi autorização de gravar. Mais declaro que tomei conhecimento de que a autorização restrita para efetuar gravações no Parlamento Europeu abrange apenas o seguinte:

- Tema / evento: .....
- DPE: .....
- Grupo político: .....
- Local: .....
- Data: .....
- Período de vigência da autorização de gravar: .....
- Canal de distribuição: .....

Não é permitido proceder a gravações de outros eventos/temas, deputados, grupos políticos e locais que não os indicados. As gravações efetuadas ao abrigo da presente autorização por outras pessoas que não os representantes dos meios de comunicação social apenas podem ser utilizadas em eventos especiais ou atividades de comunicação ou promocionais e não podem ser utilizadas em programas de informação de nenhum meio de comunicação social.

Feito em: .....

Data: .....

Assinatura: .....

---